



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3966

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/03/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/94. (REVOGADA). Altera o Anexo II, da Lei nº 2.020, de 14/04/1992, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.184, de 31/03/1994).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 63 **Número de folhas:** 05

Observação: Foi automaticamente revogada conforme Lei nº 3.174, de 23/12/2003).

Espécie: PL
Categoria: modifica
Nº: 16
ordem: 63
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

22/94

? lei 2184 de 31/03/94

Autor:

P
Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando o Anexo II, da Lei 2020, de 14 de abril
de 1992, que dispõe sobre o quadro
de pessoal da Prefeitura de Montes
Claros.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 24.03.94

2 À Com. de Leg. e Justiça em 24.03.94

3 Aprovado em regime de urgência em 29.03.94

4 À sanção em 29.03.94

5 Arquive-se

6

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 24 DE março

DE 1994

OF. Nº: 037/94

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Administração buscando priorizar as áreas de saúde e educação, sem com isso desprezar as demais áreas de serviço oferecidas à população em seu primeiro ano de governo, investiu, principalmente, em construção e reforma de escolas e unidades de saúde. Com essa ampliação é necessário que tais equipamentos sejam colocados à disposição da comunidade, sendo necessário servidores para que funcionem e funcionem bem; daí, surge a necessidade de abertura de novas vagas para que possam ser ocupadas por concursados para elas, especificamente.

São 228 vagas na área de educação, o que corresponde a 76,51% das vagas criadas, o que é explicado pela campanha atual da administração em não deixar nenhuma criança em idade escolar fora da escola.

A área de saúde também é priorizada com 31 vagas, perfazendo, 10,40% do total criado. A área administrativa, por ser suporte às demais, se há um acréscimo, cresce junto, mas em proporção bem menor, somente com 16 vagas, correspondendo a 5,37% das vagas criadas, sendo várias destas utilizadas nas áreas de saúde e educação.

O restante dos serviços fica com 23 vagas, ou seja, 7,72% destas vagas.

A Administração é dinâmica, pois na medida em que a cidade cresce; crescem juntos os problemas e a necessidade de novos serviços para dar suporte a esta demanda, assim, foram criadas vagas também, para as áreas de ação social, planejamento, obras, cultura e outras.

As vagas ora criadas, Senhor Presidente, são essencialmente necessárias para estabelecer o bom funcionamento dos serviços oferecidos à população.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei, aproveitamos para externar a V. Exa. protestos de consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite

Exmo Sr.

José Hamilton Silveira

MOD. PMMC-19
DD. Presidente da Câmara Municipal

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI Nº _____

ALTERA ANEXO II DA LEI Nº 2020, DE 14 DE ABRIL DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PES - SOAL DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo II da Lei nº 2020, de 14 de abril de 1992, que determina as classes de cargos de provimento efetivo, passa a ter a seguinte redação, nos itens 02,07,19,32,33,42,43,52, 59,60,61,70,72,73,74,76,77:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>
02 -Agente Administrativo - II	76
07 -Agente de Plataforma	13
19 -Bombeiro/Electricista	06
32 -Inspetor de Aluno	21
33 -Jardineiro - I	73
42 -Médico - III	27
43 -Monitor	52
52 -Operador de Vaca Mecânica	02
59 -Professor - I	440
60 -Professor - II	290
61 -Professor - III	183
70 -Servente de Zeladoria	648
72 -Supervisor de Ensino - I	11
73 -Supervisor de Ensino - II	66
74 -Técnico de Nível Médio - I	81
76 -Técnico de Nível Superior - I	64
77 -Técnico de Nível Superior-II	92

Art. 2º - Ficam acrescidas as seguintes vagas para os cargos existentes nas áreas específicas:

I. 01(um) cargo de Médico III, na área de clíni

co geral;

MOD. PMMC - 08



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



- II. 01(um) cargo de professor III, na área de geografia;
- III. 03(treis) cargos de professor III, na área de história;
- IV. 11(onze) cargos de professor III, na área de matemática;
- V. 08(oito) cargos de técnico nível médio - I, na área de técnico;
- VI . 03(treis) cargos de técnico nível médio - I, na área de técnico agrícola;
- VII . 04(quatro) cargos de técnico nível superior-I, na área de psicologia;
- VIII . 05(cinco) cargos de técnico nível superior I, na área de sociologia;
- IX. 02(dois) cargos de técnico nível superior-II, na área de letras;
- X. 02(dois) cargos de técnico nível superior - II, na área de direito;
- XI. 02(dois) cargos de técnico nível superior- II, na área de engenharia mecânica;
- XII. 01(um) cargo de técnico nível superior - II, na área de sociologia;
- XIII. 03(treis) cargos de técnico nível superior - II, na área de engenharia civil.

Art. 3º - As despesas decorrentes do acréscimo de vagas previstas no artigo 1º, correrão à conta de dotação orçamentária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 24 de março de ...

1994.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
e justiça

EM 29 DE maio DE 1994

PRESIDENTE



Av. Ceará 1000 - Centro - 38300-000 - Montes Claros - MG

E é legal e Constitucional.

H. E. Gomes (Torneio da Coroa)

J. A. L. (J. A. L.)

J. A. L. (J. A. L.)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 29 DE maio DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 29 DE maio DE 1994

PRESIDENTE